LEI Nº 1.578/90, DE 13 DE MARÇO DE 1.990.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO / DE SÃO PAULO- C.D.H.U".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-C.D.H.U. por doação / sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escritura, registros, certidões , impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado/ na cidade de Parapuã, distrito Municipio de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz;-de um imóvel urbano, localizado no município de Parapuã, com as seguintes medidas e confrontações a saber: Começa no marco nº 01 e segue uma distância de 119,00 metros com rumo de 79º 00' SE divisando com o conjunto Habitacional Dr. Lauro Iguassu de Andarde Franco, até o marco de nº/ 02, daí vira a direita e segue rumo de 10º 53' SW / na distância de 146,00 metros divisando com a Fazenda Santa Luzia até o marco nº 03, daí vira a direita e segue rumo de 63º 27' NW na distância de 60,00 metros até o marco de nº 04, daí segue rumo de 65º/ 08' NW na distância de 63,50 metros até o marco de nº 05 divisando do marco nº03 até o marco nº 05 com a Estrada de Ferro da Fepasa, daí vira a direita e segue no rumo de 11º 48',

segue folhas nº 02...

NE na distância de 116,00 metros divisando com a Rua Pará até o marco nº 01, ponto inicial e finda, com a área de 16.009,829 metros quadrados, / conforme escritura registrada sob. nº 01 matricula nº 10.513 do C.R.I. Osvaldo Cruz.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H.U. destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único- A doação será irrevogável e irretratável , salvo se for dada ao imóvel, destinação diversas da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel , devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente á donatária C.D.H.U. se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U. toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e / após a escritura de doação.

Artigo 5º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam / isentos de tributos.

segue fls. 03.....

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 13 de março de 1.990.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário